

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024 – REGISTRADA NO MEDIADOR SOB O NÚMERO SP 001699/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante entre os dias 7 e 11 de agosto de 2023, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado por seu Presidente ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2023; 25 de setembro de 2023; 30 de outubro de 2023 e 28 de novembro de 2023, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram na forma do artigo 8º inciso VI da CF, na conformidade da Lei 13.467/2017, do art. 541 da CLT., do art. 611A e seguintes da CLT. e legislações vigentes, a presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias do **comércio varejista em geral representado pelas entidades convenentes conforme seus estatutos depositados em Órgão Público Federal competente e por esta CCT, será regida pelo “PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL”** válida na vigência da presente convenção, tendo como abrangência territorial as cidades de Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP Iporanga/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.

CLÁUSULA 3ª – ATUALIZAÇÃO DO TEXTO PARA O TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

Substitui os incisos II e IV do parágrafo 3º da cláusula 28ª para a seguinte redação:

Cláusula 28ª...**§3º...**

II) Dia das mães: na antevéspera (sexta-feira), das 8h às 20h e na véspera (sábado) das 8h às 18h;

...

IV) Dia dos pais: na antevéspera (sexta-feira), das 8h às 20h e na véspera (sábado) das 8h às 18h;

CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas todos os demais conteúdos da Convenção Coletiva de Trabalho em questão.

Itapeva/SP, 18 de abril de 2024

Marcelo Nunes de Castro - Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva

Roberto Carlos Soares de Barros – Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva